



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 031/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar con-
vênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 08 / agosto / 20 02

Protocolado sob n.º 2225/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. de 13.08.02 baixou a Secretaria. *Dee.*

Em S.O. 20.08.02 foi unanimidade as Comissões
Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. *Allen*

Em S.O. 17.09.02 foi aprovado por unanimidade
o projeto substitutivo. *Allen*

Lei nº 1686/02

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/429/2002

Guaíba (RS), 08 de agosto de 2.002.

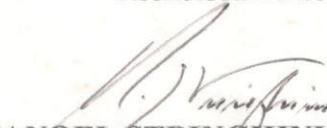
Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "**Projeto de Lei nº 031/2002** que "**Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**" em **regime de urgência** e consoante permissivo Legal.

O presente projeto de Lei tem como objetivo atender solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, feito através do Juízo Eleitoral de Guaíba, que baseado na Lei Federal nº 6999/82 solicita ao Município a cessão de funcionários para utilização dos mesmos no Juízo Eleitoral, bem como disponibilizar veículo e combustível para atendimento destes serviços. Esta cessão se faz necessária para auxiliar o TRE e para que o pleito eleitoral transcorra de forma tranqüila e sem percalços.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

08/08/02

17:50 HORAS

SECRETARIA



PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Projeto de Lei nº 031/2002

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 e minuta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**JORGE ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino.**

*Koz
Rau*

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

CONVÊNIO nº/2002

**Para a prestação de mútua colaboração
entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio
Grande do Sul e o Município de Guaíba.**

Pelo presente Termo de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.811.922/0001-20, representando pelo seu **Prefeito Municipal, Senhor MANOEL STRINGHINI**, no presente termo designado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em porto Alegre, à Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0019-42, representado por seu Presidente, **Desembargador MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com a Lei Municipal nº/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICÍPIO** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

- a) O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Em anos de eleição serão colocados pelo **MUNICÍPIO** à disposição do **CONVENIADO**, viaturas e combustível, destinadas ao atendimento dos serviços dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
- c) Durante a eleição a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **MUNICÍPIO**, prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento prestação de contas.

163
Rlu

PLE 03/1/2002 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula 2ª - DA DESPESA: O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do **MUNICÍPIO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

Cláusula 3ª - DO PRAZO: O prazo de validade deste Convênio vigorará na período de.....à.....,conforme autorização da Lei Municipal nº/2002.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos extratos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENIADO**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL,
Desembargador - Presidente do TRE/RS.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



165
Ran

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 031/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em

21/08/2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Coordenadoria de Documentação e Informação
INFORME Nº 3251/01

DOU, S.3, n.241, 19.12.01, p.111 - G41/03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL

PRESIDÊNCIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 3193/94 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Barros Cassal /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 04.09.2001 a 31.12.2004 Des. Clarindo Favretto Presidente do TRE/RS. 04.09.2001.

PROCESSO: 3193/94 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.09.2001 a 31.12.2004 Des. Clarindo Favretto Presidente do TRE/RS. 31.08.2001.

PROCESSO: 3193/94 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São José do Herval /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.07.2001 a 01.07.2003 Des. Clarindo Favretto TRE/RS. 02.07.2001.

PROCESSO: 3193/94 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Mormaço /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 18.09.2001 a 31.12.2004. Des. Clarindo Favretto. Presidente do TRE/RS. 18.09.2001.

PROCESSO: 3193/94 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Ibirapuitã /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 11.09.2001 a 31.12.2004 Des. Clarindo Favretto. Presidente do TRE/RS. 11.09.2001.

PROCESSO: 4047/99 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.01.2002 a 31.12.2004 Des. Clarindo Favretto. Presidente do TRE/RS. 05.11.2001.

PROCESSO: 1850/97 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Julio de Castilhos /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 18.11.2001 a 18.11.2003 Des. Clarindo Favretto. Presidente do TRE/RS. 19.11.2001.

PROCESSO: 1850/97 ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande /RS. OBJETO: Auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 20.11.2001 a 31.12.2002 Des. Clarindo Favretto. Presidente do

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 51/2002

**“ Projeto de Lei nº 031/02, do
Executivo, autorizando
convênio com o TRE.”**

O projeto em questão busca autorização legislativa para Município firmar convênio, cuja minuta está anexa, com o Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E., com vistas às próximas eleições.

Em seu art. 1º, o projeto menciona que o referido convênio segue o disposto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

Nota-se, contudo, que o convênio anexado tem amplitude maior do que a simples autorização para cedência de funcionários e tem caráter geral, isto é, destina-se a minuta ao convênio de vários municípios com o T.R.E, como se vê pela redação da Cláusula 1ª, onde se lê que o convênio tem por objetivo a prestação pelo Município, de “ **...auxílio aos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado...**”

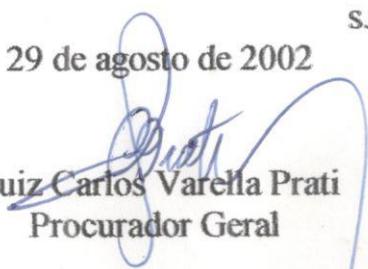
Além disto, o texto do convênio trata de **auxílio destinado à alimentação de pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral; o fornecimento de combustível e viaturas e, também, a exigência de constar do orçamento dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município.**

Desta forma, o art. 1º do projeto menciona a autorização legislativa apenas para a cedência de servidores, já que a Lei nº 6.999/82, mencionada, trata da **requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral** e das outras providências.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 29 de agosto de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral



f107
Dona



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 031/02

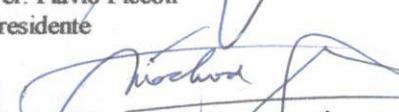
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos que o Executivo Municipal faça a adequação do projeto com máxima urgência haja visto a proximidade do pleito eleitoral de 2002, conforme parecer jurídico da casa às fls.07.

Sala das Comissões, em 04/09/2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de setembro de 2002.

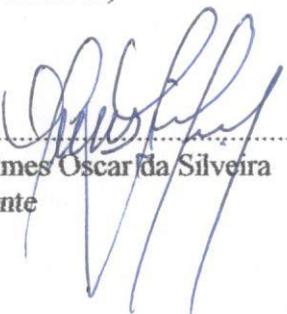
Of. 26 / CJR / 2002
Em 04 / 09 / 2002.

Senhor Prefeito:

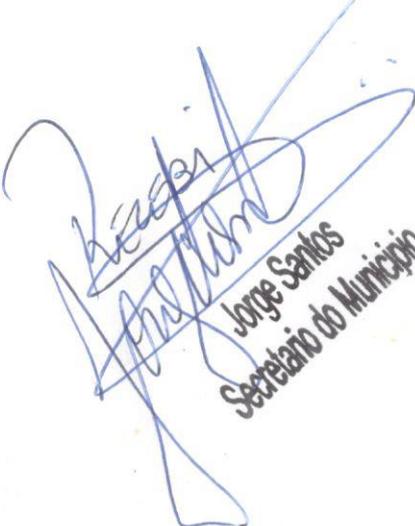
Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal faça a adequação do projeto conforme parecer jurídico da Casa, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 031/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convenio com Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”.
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silva
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.


Jorge Santos
Secretário do Município

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/506/2002

Guaíba (RS), 05 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2002 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul".

O presente substitutivo ao projeto de lei 31/02 tem por objetivo atender ao parecer do eminente Procurador desta Excelsa Casa Legislativa e adequar o projeto de Lei em questão àquele. Sinal-se que as alterações foram feitas no artigo primeiro do projeto de Lei e nas cláusulas do convênio que podem ser verificadas em confronto com a minuta de convênio atual e o anterior nas suas Cláusulas primeira e na sua alínea "C" e na cláusula segunda parágrafo primeiro que tem nova redação

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre desta Excelsa Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei e no prazo previsto no artigo, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

05/09/02

17:55 HORAS

SECRETARIA 

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Substitutivo ao projeto de Lei nº 031/2002

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino.

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

CONVÊNIO nº/2002

**Para a prestação de mútua colaboração
entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio
Grande do Sul e o Município de Guaíba.**

Pelo presente Termo de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.811.922/0001-20, representando pelo seu **Prefeito Municipal, Senhor MANOEL STRINGHINI**, no presente termo designado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em porto Alegre, à Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0019-42, representado por seu Presidente, **Desembargador MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com a Lei Municipal nº/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICÍPIO** de auxílio ao Cartório Eleitoral da Comarca de Guaíba, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

- a) O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de *comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal*;
- b) Em anos de eleição serão colocados pelo **MUNICÍPIO** à disposição do **CONVENIADO**, viaturas e combustível, destinadas ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser *acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral*, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **MUNICÍPIO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à *Zona Eleitoral*, cujas *necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições*.
- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

X12
Alm





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula 2ª - DA DESPESA: O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Relativamente a alimentação:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Código dotação orçamentária: 33903900019

Código projeto atividade: 1005

Valor: R\$ 2.000,00

II – Relativamente aos veículos e combustível:

Órgão: Secretaria Municipal dos Transportes

Código dotação orçamentária: 33903000217

Código projeto atividade: 2053

Valor: R\$ 2.500,00

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

Cláusula 3ª - DO PRAZO: O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de.....à....., conforme autorização da Lei Municipal nº/2002.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos extratos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENIADO**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL,
Desembargador - Presidente do TRE/RS.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

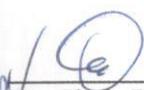
PROCESSO N.º: 031/02

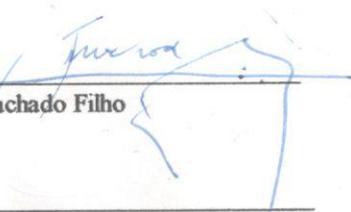
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Executivo busca autorização legislativa para firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente referente a 90ª Zona Eleitoral. Em 21 de agosto p.passado, a Comissão solicitou parecer jurídico referente ao projeto de lei. O parecer foi exarado a fl. 07, onde entendeu que O Executivo deveria adequar o projeto, o que foi realizado pelo mesmo quando protocolou o Projeto Substitutivo a fl. 10/13. O projeto de lei não contraria norma legal e foi adequado as exigências requeridas, razão pela qual entendemos que o mesmo encontra-se pronto para discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões em, 11 /09/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLE 031/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 330FD5A97E44694C909397AE8FD7EB38





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

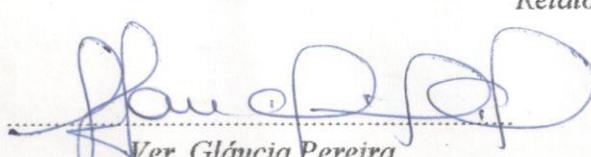
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Conforme parecer jurídico e o Substitutivo
do Executivo Municipal, nosso parecer é favorável
para votação em Plenário.

Sala das Comissões, em


Ver. José Campeão Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)



115
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 119/02

Guaíba, 18 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do substitutivo do projeto de lei nº 031/02, aprovado em sessão ordinária realizada em 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe a aprovação da solicitação de retirada do projeto de lei nº 041/02.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

